



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



LEI N.º 0111/97

De 28 de Novembro de 1.997.

**Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício Financeiro de 1.998 e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Madalena, aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a **RECEITA** do Município para o exercício financeiro de 1.998 estimada em R\$ 6.634,000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais), e será arrecadada de conformidade com a legislação específica vigente, segundo a distribuição do anexo respectivo, parte desta Lei.

Art. 2.º - Fica a **DESPESA** igualmente estabelecida em R\$ 6.634,000,00 (seis milhões, seiscentos e trinta e quatro mil reais), e será realizada em consonância com o anexo II, dentro do enquadramento do Município, na Legislação pertinente.

Art. 3.º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado à:

I - realizar operação de crédito para a antecipação da Receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do orçamento previsto, observadas as normas legais vigentes, no tocante ao indevidamento decorrentes dos financiamentos contratados;

II - abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos transferidos pelo Governo Federal e Estadual, com destinação específica e provenientes de convênios e/ou de execução delegada;

III - abrir créditos suplementares até o limite de 100% (cem por cento), do orçamento da **DESPESA**, nos termos do Art. 7.º da Lei N.º 4.320/64; e,

IV - proceder a transposição total ou parcial de recursos de um elemento para o outro, dentro do mesmo Projeto ou atividades.

Art. 4.º - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da **DESPESA**, inclusive a programação financeira de desembolso, onde determinará as medidas necessárias a manter os



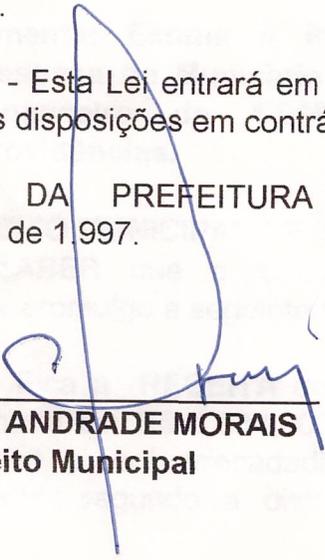
ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA**



dispêndios compatíveis com a arrecadação da **RECEITA**, a fim de obter o equilíbrio financeiro indispensável.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de Janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MADALENA, aos 28 de Novembro de 1.997.

  
\_\_\_\_\_  
**RAIMUNDO ANDRADE MORAIS**  
Prefeito Municipal